



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS



MEMORANDO	110/2023
-----------	----------

Exma. Senhora

LEOZANY ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Data: 11/10/2023.

Prezada,

Venho através deste, encaminhar o ofício 010/2023 da empresa VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA, referente ao pedido de **DISTRATO AMIGAVEL**, com o Processo Administrativo de licitação n°. 030.2021.01, contrato n° 895698/2019 e objeto REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA.

O propósito deste pedido de acordo amigável é encerrar o contrato de maneira importadora, com o respeito aos interesses de ambas as partes envolvidas, sem causar danos à Administração Pública.

Atenciosamente,

Edelson R Rocha

EDELSON RODRIGUES ROCHA
Assessor de Planejamentos - SEMEC
Departamento de Projetos e Convênios – DPC

*Percebi
11/10/23
[Signature]*

Ofício 010/2023/PRE

Conceição do Araguaia - PA, 10 de outubro de 2.023

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Boa Sorte, s/n
Setor Paraíso
68.545-000 Pau D'arco - PA

Att: Sr. Gestor de Contratos

Ref.: **Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato n.º 2022.001**

Reforma e Revitalização do Estádio Municipal de Pau D'arco - PA



Prezado Senhor,

Como sabemos, esta empresa tem firmado com este Município o **Contrato n.º 2022.001**, proveniente da Tomada de Preço n.º 002/2021-002PMDP, processo licitatório/administrativo n.º 030.2021.01, com a ordem de serviço expedida em 28.10.2022.

O contrato em questão tem por objeto a reforma e revitalização do Estádio Municipal de Pau D'arco - PA, conforme Contrato de Repasse n.º 895698/2019/MC/CAIXA.

Lamentavelmente, após uma análise aprofundada da situação atual do contrato, somos levados a solicitar a **rescisão amigável** do mesmo. A principal razão que nos leva a tomar esta medida é a grande defasagem nos preços contratados, inicialmente estabelecidos com base em junho de 2020, e a impossibilidade de correção desses valores, conforme comunicado recebido no Ofício n.º 168/2023 - GPM/PMPD.

Entendemos que a defasagem nos preços é resultado de diversos fatores, incluindo variações significativas nos custos de materiais, mão de obra e insumos desde a celebração do contrato. Infelizmente, essa defasagem tornou-se insustentável, e não podemos continuar a executar o contrato sem comprometer seriamente nossos recursos financeiros e a qualidade do projeto.

Estamos cientes dos esforços empreendidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA** para manter o contrato em andamento. Contudo, dada a natureza excepcional da situação e a impossibilidade de reajuste de preços, acreditamos que a rescisão amigável é a solução mais adequada para ambas as partes.

Solicitamos, portanto, que seja formalizada a rescisão amigável do Contrato de n.º 2022001, com base nas condições e termos acordados entre as partes, visando encerrar a relação contratual de maneira justa e em conformidade com a legislação vigente.

Estamos dispostos a colaborar plenamente no processo de encerramento do contrato e na transição das responsabilidades, incluindo a elaboração do termo de distrato que contemple todos os aspectos pertinentes.

Agradecemos pela compreensão e pela cooperação durante a vigência do contrato e lamentamos profundamente a necessidade de solicitar esta rescisão. Esperamos que essa medida seja benéfica para ambas as partes, considerando as circunstâncias atuais.

Estamos à disposição para discutir qualquer detalhe adicional e tomar as medidas necessárias para garantir uma rescisão tranquila e eficiente.

Atenciosamente,

VIRGINIA DUARTE LOPES
NASCIMENTO:019700821
60

Assinado de forma digital por
VIRGINIA DUARTE LOPES
NASCIMENTO:01970082160
Dados: 2023.10.10 15:31:28 -03'00'

VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA - 12.109.281/0001-02
VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO - RESP. LEGAL
CPF 019.700.821-60 | RG 2.500.974 - SSP/DF
[documento assinado de forma digital]

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):
1/1 - VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO
Nº DE SÉRIE DO CERTIFICADO: 51 59 C0 8B 35 A1 6F B9 55 A7 26 67
O arquivo em forma eletrônica do presente documento poderá ser solicitado via e-mail duarte@rvps.com.br (mediante confirmação de recebimento) - Código: 4E8U4TY9BT45

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

-Este documento não contém emendas, borrões, rasuras e/ou entrelinhas.

-Documento emitido em 2023-10-10 às 15:50:49, controle interno: 2023.010.PRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA**
CNPJ: **12.109.281/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:47 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **5626.B2FD.50F8.848E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA
Inscrição Estadual: 15.412.598-9
CNPJ: 12.109.281/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:18:48 do dia 02/10/2023

Válida até: 30/03/2024

Número da Certidão: 702023080999964-4

Código de Controle de Autenticidade: 3FCE2868.55C398DA.D0230140.26D7A1A6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.109.281/0001-02
Certidão nº: 53084082/2023
Expedição: 02/10/2023, às 10:06:54
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.109.281/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA, CNPJ 12.109.281/0001-02, residente em AV. XINGU, Nº 1710, SALA 02, SÃO LUIZZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0804091-53.2021.8.14.0017, de competência de Turma de Direito Público, APELAÇÃO CÍVEL, no valor de R\$ 15.503,59, distribuído em 11/07/2023, atualmente na Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA da jurisdição de Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2 - Processo nº 0804091-53.2021.8.14.0017, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, EMBARGOS À EXECUÇÃO, no valor de R\$ 15.503,59, distribuído em 02/12/2021, atualmente na 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia da jurisdição de Conceição do Araguaia.

segunda-feira, 25 setembro 2023

Derquina Salgado
DERQUINA SALGADO

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 25/09/2023 14:02:29

CONTROLE: 09251410597173

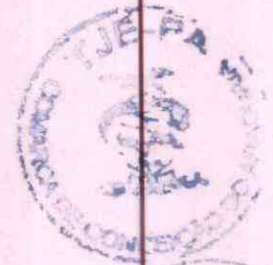
Válida até 24/12/2023 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maioridade civil.
Libra (derquina.salgado)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO ANALÍTICO DE CERTIDÃO

Relatório de Movimentação

Dados Pesquisados: Nome: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA Doc:12.109.281/0001-02 Tipo Pessoa: Requerido Pesquisa Exata: Sim Todas Comarcas: Sim Acima de 10 anos Todas Instancias Arquivados: Não

Processo: Comarca: Classe: Fundamentação: Nome: Pai: Mãe:	Situação:	Vara:	Distribuição:	Selecionado:
---	-----------	-------	---------------	--------------

Processo: 0804091-53.2021.8.14.0017 Comarca: Classe: APELAÇÃO CÍVEL Fundamentação: R\$ 15.503,59 Nome: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO	Situação: Em andamento	Vara: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	Distribuição: 11/07/2023	Selecionado: 5
--	------------------------	---	--------------------------	----------------

Processo: 0804091-53.2021.8.14.0017 Comarca: Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO Fundamentação: R\$ 15.503,59 Nome: S G ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO	Situação: Em andamento	Vara: 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	Distribuição: 02/12/2021	Selecionado: 5
---	------------------------	---	--------------------------	----------------

Libra
 DERCINA SALGADO

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Certidão expedida gratuitamente em : 25/09/2023 14:02:29

CONTROLE: 09251410597173

Válida até 24/12/2023 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (dercina.saigado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO

CPF: 019.700.821-60

Certidão n°: 53086703/2023

Expedição: 02/10/2023, às 10:11:09

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **019.700.821-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.109.281/0001-02
Razão Social: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI
Endereço: AV COUTO MAGALHAES 2173 / CANUDINHO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA / 68540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092805432923322154

Informação obtida em 02/10/2023 10:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

Gabinete do
Prefeito



Memorando 0112/2023DMPC

A
Secretária Municipal de Administração

Sr.^a LEOZANY ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco



Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 2022.001

Exma. Sr.^a. Secretária

Conforme solicitados venho através deste apresentar parecer a solicitação de distrato amigável por parte da empresa VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 12.109.281/0001-02, sediada à Avenida Xingu, número 1710, sala 2, setor São Luiz II, no município de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68540- 000, conforme ofício encaminhado em 10 de outubro de 2023.

I - DO CONVENIO E CONTRATO

O Município de Pau D'Arco firmou junto ao Ministério da Cidadania Contrato de repasse para Revitalização do Estádio Municipal conforme CT nº895698/2019, operação nº 1066965-13 assinado em 31/12/2019.

1. A empresa VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI, sagrou-se vencedora em 31 de janeiro de 2022 da licitação por menor preço global, da Tomada de preço n.º 2/2021- 002PMPD, processo licitatório / administrativo nº 030.2021.01. A época, a requerente foi vitoriosa em tal licitação ao orçar o valor total geral de R\$ 268.178,85 (duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a assinatura do contrato se deu em 04 de janeiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

Gabinete do
Prefeito



2. A ordem de serviço foi emitida em 28/10/2022 com início imediato do prazo contratual, **vigência final 26/01/2023.**
3. A AIO (autorização para início de obra) foi emitida em 10 de Julho de 2023 pela REGOV.
4. O prazo de execução da obra conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e constante no contrato era de 90 dias consecutivos.
5. Pagamento mediante medições mensais.
6. 1º Termo aditivo de prazo efetuado em 27/01/2023 com vigência até 27/04/2023.
7. 2º Termo aditivo de prazo efetuado em 28/04/2023 com vigência até 27/07/2023.
8. 3º Termo aditivo de prazo efetuado em 28/07/2023 com vigência até 26/10/2023

II – DA SITUAÇÃO DA OBRA

Obra não iniciada

II – DA SITUAÇÃO DO CONTRATO

A empresa solicitou o distrato amigável mediante a negativa do município em proceder o apostilamento, reequilíbrio econômico e financeiro, do contrato devido a falta de recursos financeiros para tal.

Nos contratos administrativos pactuados, conservar o equilíbrio econômico-financeiro implica manter a equivalência dos encargos da contratada e a remuneração devida pelo contratante durante a execução do contrato. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo encontra respaldo no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Regulamentando o dispositivo constitucional acima, a Lei 8.666/1993 – que regulamenta as licitações e os contratos – igualmente garante o equilíbrio econômico-financeiro em diversos dispositivos legais, quais sejam: artigo 57, §1º - garantia de equilíbrio econômico-financeiro nos casos de prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração, assim como a alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º, nos quais nos deteremos com maior dedicação.

Importante ressaltar que o §1º do artigo 57, Lei 8.666/1993, assegura que as cláusulas econômicas somente podem ser alteradas com a anuência do contratado.

Segundo entendimento exposto no Acórdão TCU nº 3.040/2008 – 1ª Câmara, são conceitos de:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Gabinete do
Prefeito



- Reajuste: o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia;
- Data base: Para a contagem do marco inicial do reajuste dos contratos administrativos, a administração tem a discricionariedade de escolher, como data-base para o período de um ano de reajuste, ou a data para apresentação das propostas ou a data do orçamento, desde que esteja claramente estabelecido no edital.
- Periodicidade: A incidência do reajuste do contrato administrativo não pode ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses a partir do marco indicado pela Administração no instrumento contratual. Apesar disso, os contratos com prazo de vigência menor que um ano devem estabelecer as cláusulas de reajustamento, visto que o contrato poderá sofrer prorrogação de prazo, por interferências diversas, sejam elas em decorrência de alteração de projetos, processos de desapropriações ou fenômenos da natureza, que, por vezes, implicam no retardamento da execução da obra. Mesmo nesses casos, o reajustamento só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e deve incidir apenas sobre os custos efetivados após o transcurso desse período. Se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte. Se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês.

O contrato firmado preconizado no item 3.1, letra "a" e "b" o reajuste ao contrato conforme fórmula abaixo:

$$Pr = P \times I_1 / I_0$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço a reajustar

I_0 = Índice relativo ao mês base – data base da planilha de referência da licitação

06/2020

I_1 = Índice relativo ao mês da emissão da AIO

Índice a ser utilizado INCC-DI (FGV)

Data base – agosto de 2020 (data das propostas)

O período entre a Data Base do contrato e da autorização de início de obra emitido pela Gerência Executiva de Governo - Marabá/PA compreende as maiores altas de preço nos insumos e serviços da construção civil dos últimos 5 anos devido as consequências do alto impacto da pandemia de COVID-19 neste setor correspondente a **36,09%**.

O município de Pau D'arco ainda sofre os impactos da pandemia de COVID-19 que inflacionou os serviços e impactou na arrecadação de tributos não sendo assim possível arcar com os custos do reequilíbrio econômico-financeiro.

O contrato de repasse firmado entre o município e o Ministério da Cidadania não é passível de reajuste nem de alteração de meta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

Gabinete do
Prefeito



A primeira parcela do contrato de repasse foi depositada em 21/06/2023, assim o contrato já está a 120 dias sem evolução financeira. Não obstante, a **inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias** da liberação da primeira parcela, a CAIXA é obrigada a promover a rescisão do instrumento.

III – CONCLUSÃO.

Sendo o reequilíbrio econômico-financeiro garantido constitucionalmente.

Sendo inconteste que a inflação dos últimos três anos majorou os preços dos produtos e serviços.

Sendo o atraso na emissão da AIO por fatores alheios a Empresa e ao Município.

Dado o valor substancial do realinhamento do contrato para o reequilíbrio econômico-financeiro.

Dado a falta de previsão orçamentaria para que tal reequilíbrio possa ser efetivado.

Dado o fato dos recursos orçados pela contratada não serem mais passíveis do cumprimento do contrato.

Estou de acordo com o distrato amigável entre as partes.

Pau D'Arco, 19 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE ESTELA HANNEMANN
Data: 19/10/2023 10:12:30 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Estela Hannemann
Engenheira Civil
CREA RN 150100541-3

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48



Estado do Pará
Governo Municipal de Pau D'arco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA
TERMO DE DISTRATO
CONTRATO Nº 2022001
(REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL)

Pelo presente termo de Distrato Contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, com sede à com sede no AVENIDA BOA SORTE, na cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.º FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2863484, PC/PA, inscrito no C.P.F. sob o nº 650.021.212-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa empresa **VIRGÍNIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Xingu, s/n, Sala 01, Vila Cruzeiro, Conceição do Araguaia - Pa, inscrita no CNPJ/MF nº 12.109.281/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 15.412.598-9, CEP: 68.540-000, representada pelo seu sócio administrador, a Sra. VIRGÍNIA DUARTE LOPES NASCIMENTO, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 2.500.974 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 019.700.821-60, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei nº 08.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual e amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº. 2022001, originário do Processo Administrativo nº **030.2021.01, TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-002PMPD**, firmado em 15 de dezembro 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 895698/2019/MC/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL..**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Distrato se justifica na inexecução total do contrato de prestação de serviços nº 20200083, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, sendo que a obra não chegou a ser iniciada.

Parágrafo Primeiro: O referido contrato será rescindido nos termos do artigo 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 bem como nos que preconiza o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pau D'arco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

A rescisão se justifica pela não execução do contrato, não havendo despesas a pagar nem obra a receber.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

No que se refere à liquidação de valores, não houve prejuízo para a Administração, tendo em vista que a obra não chegou a iniciar, portanto não havendo nada a ser pago à empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que a presente rescisão será de forma consensual e amigável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Redenção - PA. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Pau D'arco - PA, _____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA
CNPJ(MF) 34.671.016/0001-48
DISTRATANTE

VIRGÍNIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI
CNPJ/MF nº 12.109.281/0001-02
DISTRATADA